

§ 2º Em caso de designação de substituto por motivos de férias, o servidor deverá anexar cópia da solicitação de férias do substituído, já com as assinaturas devidas, em extensão ".pdf" ao processo de substituição.

§ 3º O requerimento deverá ser assinado pelo servidor requisitante, servidor substituto e chefia imediata para envio à Superintendência da Unidade de Administração Geral.

§ 4º O substituto deve assumir automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia:

I - em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular; ou

II - em caso de vacância do cargo.

§ 5º O substituto faz jus aos vencimentos ou subsídio pelo exercício do cargo de direção ou chefia, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição.

§ 6º Quando o substituto for detentor de cargo em comissão ou função de confiança, o valor da substituição deve ser calculado considerada apenas a diferença entre as respectivas remunerações.

§ 7º A substituição não enseja direito à incorporação, em vencimentos ou proventos, das vantagens relativas ao cargo para o qual o servidor for designado.

§ 8º O substituto designado não pode se afastar do trabalho no mesmo período que o titular, salvo caso fortuito ou força maior.

§ 9º Na excepcionalidade de afastamento de titular e substituto no mesmo período, a autoridade máxima do órgão pode designar novo substituto por prazo determinado, considerada a necessidade da Administração.

§ 10. O afastamento eventual do titular de cargo em comissão de sua sede, no desempenho das respectivas atribuições no âmbito do Distrito Federal, não enseja substituição.

Art. 16. Os substitutos legais designados poderão ter acesso ao perfil de chefia durante o período da substituição, desde que solicitado.

Art. 17. Todos os afastamentos legais dos titulares de cargo ou função de direção ou chefia devem ser formalmente comunicados à Superintendência da Unidade de Administração Geral via Sistema Eletrônico de Informações - SEI para controle, lançamento, pagamento e registro das substituições.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente com auxílio do Superintendente da Unidade de Administração Geral.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Regulamenta a marcação de abonos de ponto no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, com fundamento no Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 12 de junho de 2007, o Decreto nº 29.018, de 2 de maio de 2008, observando o art. 151 da Lei Complementar nº 840/2011 e o Decreto nº 39.368, de 4 de outubro de 2018, e

Considerando as razões dispostas na Nota Técnica Conjunta N.º 2/2021 (55893281) do Processo nº 00193-00000108/2021-89, resolve:

Art. 1º Regularizar o gozo de abono de ponto de 5 (cinco) dias a servidores da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal com efetivo exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano aquisitivo e que não tenham falta injustificada nesse período.

Art. 2º O servidor que tiver direito ao abono de ponto deverá gozá-lo até o dia 31 de dezembro do ano seguinte ao do ano aquisitivo, sem possibilidade de acumulação para o período seguinte.

§ 1º O gozo do abono de ponto pode ser em dias intercalados.

§ 2º Ocorrendo a investitura após 1º de janeiro do período aquisitivo, o servidor faz jus a 1 (um) dia de abono de ponto por bimestre de efetivo exercício, até o limite de 5 (cinco) dias.

§ 3º O número de servidores em gozo de abono de ponto não pode ser superior a um quinto da lotação de cada uma das unidades administrativas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

Art. 3º O servidor deverá agendar previamente o(s) dia(s) em que pretende gozar do abono de ponto exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI com anuência da chefia imediata.

§ 1º A cada exercício, o servidor iniciará um novo processo no SEI do tipo "Pessoal - Abono de Ponto", criará novo documento do tipo "Requerimento - Abono de Ponto" e preenchê-lo com nome, matrícula(s), órgão de origem (se houver) e dias de gozo do abono de ponto.

§ 2º O processo SEI iniciado para o agendamento do primeiro dia do abono de ponto deve ser utilizado para registro dos demais dias durante todo o ano de referência, ao término do qual será criado novo processo para os registros do ano seguinte.

§ 3º Quando se tratar de cancelamento, o servidor criará novo documento do tipo "Requerimento - Abono de Ponto", indicando a data a ser desconsiderada no campo específico para tal finalidade e incluindo a nova data requerida para efetuar a remarcação, se for o caso.

§ 4º Os requerimentos de marcação dos dias de abono de ponto deverão ser assinados pelo servidor e pela chefia imediata e encaminhados à Superintendência da Unidade de Administração Geral com antecedência mínima de 7 (sete) dias do usufruto pleiteado.

§ 5º Os abonos de ponto poderão ser enviados com prazo inferior ao estabelecido no § 3º desde que haja justificativa prévia e anuência da chefia imediata.

Art. 4º A Superintendência da Unidade de Administração Geral encaminhará os requerimentos de agendamento de abono de ponto à Gerência de Gestão de Pessoas para ciência e registro no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), bem como para informação aos respectivos órgãos de origem de servidores requisitados.

§ 1º Após os devidos registros, a Gerência de Gestão de Pessoas dará ciência nos requerimentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2021, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 8 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

De: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; UG 230.101

Para: UO 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal; UG 310.101

I - OBJETO: Realizar o projeto Feira da Goiaba de Brazlândia, conforme Ofício Eletrônico nº 145/2021 - Sisconep, Deputado Iolando Almeida.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 01/03/2021, Término: 16/04/2021.

III - PT: 13.392.6219.9075.0170 – Promoção de Atividades Culturais no Distrito Federal.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.50.41	100	R\$ 800.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
Titular da Unidade Cedente

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA

Secretária de Estado de Turismo
Titular da Unidade Receptora

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Portaria Conjunta que entre si celebram a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para promoção do desenvolvimento econômico e atração de investimentos no escopo do Programa PROCIDADES/DF, em razão de Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR e seus aditivos firmados entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, ambos no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 105, parágrafo único, incisos I e V, e em observância ao disposto nos Decretos Distritais nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, e nº 40.767, de 13 de maio de 2020, no Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Distrito Federal e no Regulamento Operacional do Programa vinculado ao contrato, resolvem:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e competências para cooperação mútua em ações de apoio e operacionalização de atividades para execução dos componentes do Programa PROCIDADES/DF.

Parágrafo único. Esta Portaria Conjunta determina a forma e as condições pelas quais as partes comprometem-se a desenvolver ações para execução dos componentes do Programa PROCIDADES/DF, envolvendo assuntos de interesse mútuo, sem alterar o sistema de execução do Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR ou a vinculação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE/DF como seu órgão executor.

Art. 2º O processo de cooperação mútua envolverá, dentre outras ações, a troca de informações visando:

§ 1º - O fortalecimento institucional da SDE/DF e da SETUR/DF no desenvolvimento de suas competências a partir da aquisição de equipamentos mobiliários, entre outros; e